



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	008/2024
INEXGIBILIDADE Nº	006/2024
CREDENCIAMENTO Nº	001/2024
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -MG
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado a credenciar pessoas jurídicas, visando a prestação de serviço de sons diversos níveis, locação de palco, gerador, banheiros químicos sistema de fechamento gradil, tendas destinados a atender a Secretaria Municipal de Cultura na realização de eventos festivos e culturais, dentro do calendário de eventos do Município,
TIPO DE LICITAÇÃO:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de Segurança desarmada, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.



1- DO OBJETO

1.1- O presente Credenciamento, é destinado a credenciar pessoas jurídicas, visando a prestação de serviço de sons diversos níveis, locação de palco, gerador, banheiros químicos sistema de fechamento gradil, tendas destinadas a atender a Secretaria Municipal de Cultura na realização de eventos festivos e culturais, dentro do calendário de eventos do Município, que tem as especificações descritas no **Anexo I**, deste Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Cultura.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos



5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Cultura, pelo e-mail cultura@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
INEXGIBILIDADE Nº006/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----



7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

I- Documentos Para Pessoas Jurídicas

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- Irregularidades Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- Da Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de Aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o Licitante tenha prestado de forma satisfatória, serviços compatíveis com o serviço a ser credenciado.

V- Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.



VI- Das Declarações

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, **8.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a



decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.



11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III** -Declaração Unificada;
- d) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Arinos/MG, 25 de janeiro de 2024.

Matheus Philipe Souza da Silva
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1- OBJETO: O presente Credenciamento, é destinado a credenciar pessoas jurídicas, visando a prestação de serviço de sons diversos níveis, locação de palco, gerador, banheiros químicos sistema de fechamento gradil, tendas destinadas a atender a Secretaria Municipal de Cultura na realização de eventos festivos e culturais, dentro do calendário de eventos do Município, de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- As festividades do Município de Arinos são consideradas uma grande oportunidade de confraternização entre os munícipes e visitantes. Todo este lazer com padrões de comodidade e segurança é oferecido ao público gratuitamente. Importante esclarecer que investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos nos programas do Município. Trata-se de contratação imprescindível, vez que ajuda na segurança das pessoas e materiais disponibilizados em cada evento. A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

2.1.1- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.2- O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, que mediante pesquisa de preço estará fixando os preços a serem praticados.

2.1.3- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.4- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.



3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Cultura

LOTE 01

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
01	20	Diária	Som Nível 1- Som de reunião setorial, palestras com 04 caixas de sons, 02 microfones sem fio e tripés.	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
02	20	Diária	Som Nível 2- Som com 06 caixas de som (04 de voz e 02 de grave), mais usado para apresentação de DJ e Apresentações Culturais.	R\$1.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 46.000,00	

LOTE 02

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
03	20	Diária	Som Nível 3 - Fornecimento de sistema de som com no mínimo 50.000 Watts de potência compreendendo, contendo 03 microfones e tripés.	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 48.000,00	

LOTE 03

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
04	20	Diária	Som Nível 4 - Fornecimento de sistema de som com no mínimo 100.000 Watts de potência compreendendo, contendo 05 microfones e tripés.	R\$ 4.200,00	R\$ 84.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 84.000,00	



LOTE 04

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
05	20	Diária	Locação e Montagem e desmontagem de um palanque de 8 metros de comprimento e 6 metros de largura com Box Truss. O Palco deve conter escada e fechamento nas laterais.	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 64.000,00	

LOTE 05

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
06	30	Diária	Locação e Montagem e desmontagem de um palanque de 12 metros de comprimento e 8 metros de largura com Box Truss. O palco deve conter fechamento lateral com lona transparente, escada e TNT para fechamento e Camarim.	R\$ 4.200,00	R\$ 126.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 126.000,00	

LOTE 06

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
07	20	Diária	Locação e Montagem e desmontagem de um piso tablado de 12 metros de comprimento e 8 metros de largura e escada	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
08	20	Diária	Locação e Montagem e desmontagem de um piso tablado de 08 metros de comprimento e 06 metros de largura e escada	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 40.000,00	



LOTE 07

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
09	500	METRO	Fornecimento de estrutura em box truss alumínio linha P-30.	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 25.000,00	

LOTE 08

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
10	1000	Metro	Fornecimento de sistema de fechamento gradil medindo 2m de lagura por 1,20m de altura em aço galvanizado	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 12.000,00	

LOTE 09

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
11	10	Unidade	Locação e montagem e desmontagem de estrutura de tendas para realização do evento contendo as dimensões 10 m de comprimento x 10 m de largura e 3 m de altura.	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
12	50	Unidade	Locação e montagem e desmontagem de estrutura de tendas para realização do evento contendo as dimensões 8 m de comprimento x 8 m de largura e 3 m de altura.	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
13	50	Unidade	Locação e montagem e desmontagem de estrutura de tendas para realização do evento contendo as dimensões 6 m de comprimento x 6 m de largura e 3 m de altura.	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
14	50	Unidade	Locação e montagem e desmontagem de estrutura de tendas para realização do evento contendo as dimensões 4 m de comprimento x 4 m de largura e 3 m de altura.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 78.500,00	



LOTE 10

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
15	200	Diária	Banheiro Químico	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
16	30	Diária	Banheiro Químico PNE	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 46.500,00	

LOTE 11

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
17	100	Unidade	Moving Head Beam 230 - Iluminação de Festa de Pequeno e Médio Porte.	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
18	10	Diária	Kit Iluminação - Iluminação de Eventos.	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 23.000,00	

LOTE 12

Item	Quant	Unidade	Descrição	Menor Valor	Valor Total
19	10	Diária	Locação de um (01) Gerador Móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, disjuntor de proteção, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica.	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 35.000,00	
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 628.000,00	



4- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Nenhuma empresa que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

4.2- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços.

5- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1- A empresa credenciada deverá efetuar o fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referência, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

5.2- O Serviço será realizado no município de Arinos, em locais a serem informados posteriormente conforme cada evento, sem cobrança de deslocamento, alimentação e bebidas.

5.3- Apresentação da ART dos serviços que implicarem o fornecimento de palcos;

5.4- A empresa credenciada deverá disponibilizar a quantidade de necessária para cada evento e do lote credenciado, conforme a necessidade e demanda definida pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como o tempo (horas) da prestação de serviço determinada pela mesma.

6- CONTATO E PRAZO

6.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

6.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

6.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

6.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada



pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

7.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

8- DO REAJUSTE

8.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.



9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.13.03.13.392.0024.2227- 3.3.90.39.00 - Ficha: 935 - Fonte: 1.500.000.0000

10- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Município

- a)** Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)** Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)** O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

II- Da Credenciada

- a)** Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b)** Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Empenho, bem como no Edital;
- c)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- d)** Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- e)** Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Secretaria Municipal de Cultura, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- f)** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os serviços quando necessário.
- i)** A equipe da empresa durante os eventos deverá estar devidamente uniformizada, asseada e identificada, e os seus equipamentos e materiais também devem possuir identidade visual (identificação).



- j)** Acionar as autoridades de saúde, polícias e demais órgãos de segurança e proteção sempre que necessário.
- k)** Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.
- l)** Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Cultura

11.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

12- DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

13- DAS SANÇÕES

13.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

13.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 008/2023
INEXGIBILIDDE Nº 006/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO – DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO III.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

- a)** Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b)** Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0--/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de -----, destinados a atender a Secretaria Municipal de Cultura na realização de eventos festivos e culturais, dentro do calendário de eventos do Município da Secretaria, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/ Pagamento

3.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

3.2- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

3.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.2.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.2.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado



de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.13.03.13.392.0024.2227- 3.3.90.39.00 - Ficha: 935 - Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a)** Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)** Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)** O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

II- Da Credenciada

- a)** Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b)** Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Empenho, bem como no Edital;



- c)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- d)** Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- e)** Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Secretaria Municipal de Cultura, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- f)** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os serviços quando necessário.
- i)** A equipe da empresa durante os eventos deverá estar devidamente uniformizada, asseada e identificada, e os seus equipamentos e materiais também devem possuir identidade visual (identificação).
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k)** Acionar as autoridades de saúde, polícias e demais órgãos de segurança e proteção sempre que necessário.
- l)** Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.
- m)** Comprovar, sempre que solicitado, a formação técnica específica de sua mão de obra, bem como, a regularidade do seu registro junto ao órgão de controle (Polícia Federal).
- n)** Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

CLÁUSULA OITAVA- Cessão Ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: